



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2017

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 17/05/2017

Ementa: Dispõe sobre a criação da Secretaria de Justiça e Cidadania e da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, procedendo à Reestruturação Parcial do Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei Complementar para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação _____ ()

José Francisco de Moura Campos (Presidente)

Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas _____ ()

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)

Nilso Ventris (Relator)

Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente _____ ()

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)

Rodrigo Marson Marcon (Relator)

José Roque de Camargo (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social _____ ()

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)

Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)

Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 17/05/2017

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0506/2017

Laranjal Paulista, 16 de maio de 2017.


Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Senhoria apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, em **REGIME de URGÊNCIA**, de acordo com o art. 42, Parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, a saber:

- Dispõe sobre a criação da Secretaria de Justiça e Cidadania e da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, procedendo à Reestruturação Parcial do Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista”.

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROCOLO GERAL 0000267
Data: 16/05/2017 Horário: 17:23
Legislativo - PLC 12/2017



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Dispõe sobre a criação da Secretaria de Justiça e Cidadania e da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, procedendo à Reestruturação Parcial do Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista”.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º - Fica alterada a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, para o fim de criar duas novas Secretarias, com as necessárias criações e extinções de cargos, nos termos da legislação em vigor, conforme segue:

- I** – Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUC);
- II** – Secretaria de Segurança Pública e Trânsito (SEST).

Art. 2º - A Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUC) constitui-se como órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, criado para aprimorar as políticas de garantia aos direitos dos cidadãos e aperfeiçoar as relações institucionais do Poder Executivo Municipal com os demais órgãos e entidades responsáveis e mantenedores de toda estrutura física e intelectual utilizada nas ações práticas de valorização das citadas políticas, e terá como competência:

- I** – Cuidar das relações institucionais entre o Poder Executivo municipal e o Poder Judiciário, nas esferas das Justiças Comum Estadual, do Trabalho e Federal.
- II** – Cuidar das relações institucionais entre o Poder Executivo municipal e o Ministério Público Estadual, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Federal, o Ministério Público de Contas e a Ordem dos Advogados do Brasil.
- III** – Cuidar das relações institucionais entre o Poder Executivo municipal e o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas da União.
- IV** - Proceder aos meios necessários para a celebração de convênios, termos de parceria e outros instrumentos que possam viabilizar o incremento das políticas públicas municipais voltadas à facilitação de acesso dos cidadãos aos serviços públicos prestados pelos poderes, órgãos e entidades mencionados nos incisos anteriores.
- V** – Promover os direitos dos cidadãos, oferecendo suporte referencial à população, às ações estratégicas e aos programas do Poder Executivo municipal, conforme diretrizes traçadas no uso do Poder Político.
- VI** – Aprimorar o desenvolvimento dos projetos e programas ligados à promoção dos direitos e cidadania, buscando promover e facilitar o acesso à justiça igualitária, na defesa do consumidor, dos hipossuficientes, dos portadores de necessidades especiais e da criança e adolescente.
- VII** – Interagir com os demais órgãos internos do Poder Executivo municipal, para viabilizar a simbiose de ações estratégicas, definidas pelo Poder Político do senhor Prefeito, podendo, inclusive, acionar órgãos autônomos, superiores e inferiores, para obter assessoramento técnico quando julgue necessário.



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

VIII – Atender e orientar diretamente os cidadãos, bem como articular a formação de núcleos de defesa da cidadania, auxiliando com orientações de ordem técnica e prática, a formação de associações civis de representação dos mais variados setores da sociedade.

IX – Garantir o direito ao acesso de informações a todos os cidadãos, seja por meio do portal da transparência, ou por meio de emissão de certidões e atestados.

X – Promover a defesa dos direitos do consumidor, implementando ações que permitam a instalação, manutenção e funcionamento de entidades de defesa do consumidor, podendo para tanto, celebrar convênios e outros instrumentos do gênero.

XI – Implementar, juntamente com o a Secretaria de Educação, programas de conscientização dos direitos e deveres do cidadão junto às instituições municipais de ensino.

XII – Dentro do mesmo escopo, gerir e colaborar no desenvolvimento de atividades de capacitação do serviço público.

Parágrafo único – em atendimento ao princípio da eficiência, a Secretaria de Justiça e Cidadania terá sua estrutura orgânica formada apenas pelo gabinete do secretário e um setor seccional, buscando, dentro do possível, compor esses órgãos com servidores já integrantes do quadro da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUC) terá a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Sistema de Assessoria e Planejamento da Secretaria de Justiça e Cidadania - **SAPSEJUC**:

a) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;

II- Organização Seccional:

Seção de Expediente, integrado por 03 (três) Assistentes Administrativos, providos mediante concurso público, na forma da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007 (SEJUC-1);

a) Seção do PROCON (SEJUC-2).

Parágrafo único – A seção do PROCON que ora passa a integrar a Secretaria de Justiça e Cidadania, enumerada no inciso II, alínea “b”, é a mesma anteriormente contemplada como parte do organograma da Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego, conforme Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, restando assim realocada para nova submissão hierárquica.

Art. 4º - A Secretaria de Segurança Pública e Trânsito (SEST), constitui-se como órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, devendo viabilizar a ajuda e cooperação, ao nível do Município, das ações dos órgãos oficiais encarregados dessas funções, com vistas à implantação coordenada de medidas preventivas de largo espectro, e de medidas repressivas que visem a promoção da segurança pública e a harmonia no trânsito Municipal, tendo como atribuições básicas:

I – Fomentar a ação conjunta de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública; e trânsito, tais como: a) o Poder Judiciário; b) o Ministério



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Público; c) as Polícias Civil e Militar; d) Guarda Civil e, e) as entidades governamentais ou não que tenham seus trabalhos relacionados diretamente com os problemas sociais e, indiretamente, com a segurança pública;

II – Formular uma política de cooperação e integração na área de segurança pública e Trânsito;

III – Planejar e propor o orçamento da Secretaria;

IV – Controlar e coordenar os órgãos subordinados e anexos à Secretaria;

V – Atuar junto aos Conselhos Municipais e demais órgãos colegiados;

VI – Garantir a realização das prioridades definidas pelos órgãos que, nos termos da lei, são responsáveis pela segurança pública e do Trânsito Municipal;

VII – Assessorar o Prefeito Municipal em assunto de sua competência;

VIII – Credenciar os voluntários necessários e determinar suas funções;

IX – Acompanhar e controlar os convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais, aprovados pela Câmara Municipal;

X – Presidir o Fundo Municipal de Incentivo a Segurança Pública;

XI – Coordenar, regulamentar e fiscalizar, no limite de sua competência os serviços de sinalização urbana e das alterações de tráfego do sistema viário municipal;

XII – Desenvolver mecanismo de controle das atividades do trânsito;

XIII – Gerir ações do Poder Público de acordo com a legislação de trânsito vigente;

XIV – Implantar, nas escolas municipais, programas que divulguem noções básicas de educação no trânsito, desenvolvendo, em conjunto com outros órgãos e setores, programas que permitam levar aos alunos da rede pública as informações pertinentes à consecução desse objetivo;

XV – Coordenar e fiscalizar as atividades de transporte coletivo urbano, incluindo os meios utilizados nos terminais rodoviários existentes no município.

Art. 5º - A Secretaria de Segurança Pública e Trânsito (SEST) terá a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Sistema de Assessoria e Planejamento da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito - **SAPSEST**:

a) Conselho Municipal de Trânsito - CMT

b) Conselho Municipal de Segurança - CONSEG

II - Organização Departamental:

a) SEST-1 - Departamento de Segurança

b) SEST-2 - Departamento de Trânsito

Parágrafo único - Os órgãos que ora passam a integrar a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, enumerados nos incisos I e II, são os mesmos anteriormente contemplados como parte do organograma da Secretaria de Governo, conforme Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, restando assim realocados para nova submissão hierárquica.

Art. 6º - Para dar cumprimento às competências das secretarias criadas pela Presente Lei, ficam criados 02 (dois) novos cargos de Secretários Municipais, abaixo relacionados:

4



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

CARGOS COMISSONADOS	SUBSÍDIOS
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania Agente Político – preferencialmente com curso superior concluído ou em andamento	R\$ 6.000,00
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito Agente Político – preferencialmente com curso superior concluído ou em andamento	R\$ 6.000,00

Parágrafo Único. Os subsídios dos Secretários Municipais seguirão os fixados por força da Lei Municipal nº 3.152/16, de 27 de junho de 2016.

Art. 7º - Ficam extintos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, os empregos de provimento em comissão, abaixo relacionados.

EMPREGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Assessor Técnico Administrativo	03
Assessor Administrativo	05
Assessor Chefe Administrativo	07
Assessor Técnico de Desenvolvimento Econômico	01
Assessor Técnico Financeiro	01
Assessor Técnico de Governo	01
Assessor de Governo	02
Diretor de Departamento	16
Subdiretor de Departamento	01
TOTAL DE EMPREGOS EXTINTOS	37

Art. 8º - Ficam criados os empregos públicos de provimento em comissão, nas respectivas, quantidades, remuneração e carga horária, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, os abaixo relacionados:

Quant.	Emprego em Comissão	Remuneração	Jornada
01	Chefe de Gabinete Agente administrativo preferencialmente com curso superior ou técnico, concluído ou em andamento	R\$ 4.500,00	40 horas
01	Coordenador de Saúde Básica Agente administrativo preferencialmente com curso superior ou técnico, concluído ou em andamento	R\$ 2.880,00	40 horas
01	Coordenador de Indústria, Comércio e Emprego Agente administrativo preferencialmente com curso superior ou técnico, concluído ou em andamento	R\$ 2.880,00	40 horas



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Diretor de Gestão de Pessoas e Serviços			
01	Agente administrativo preferencialmente com curso superior ou técnico, concluído ou em andamento	R\$ 2.880,00	40 horas

Parágrafo único. As atribuições dos empregos em comissão criados através da presente lei estão descritas no Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 9º - O quadro de pessoal consolidado de empregos públicos em comissão da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista encontra-se no Anexo I, que faz parte da presente Lei Complementar.

Art. 10 - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no anexo IV, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 16 de maio de 2017.


ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

ANEXO I Projeto de Lei Complementar

QUADRO DE PESSOAL - EMPREGOS COMISSIONADOS

Emprego Público	Qtd.	Remuneração	Carga Horária (semanal)
Chefe de Gabinete	01	R\$ 4.500,00	40hs
Coordenador de Saúde Básica	01	R\$ 2.880,00	40hs
Coordenador de Indústria, Comércio e Emprego	01	R\$ 2.880,00	40hs
Diretor de Gestão de Pessoas e Serviços	01	R\$ 2.880,00	40hs



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

ANEXO II Projeto de Lei Complementar

DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS COMISSIONADOS

Emprego:	Chefe de Gabinete
Descrição:	<p>I- Organizar e controlar a agenda do Prefeito;</p> <p>II- Prestar apoio ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com municípios, associações de classe, órgãos e entidades públicas e privadas;</p> <p>III- Preparar e determinar a expedição das correspondências do Gabinete do Prefeito;</p> <p>IV- Recepcionar autoridades e hóspedes oficiais do Município;</p> <p>V- Transmitir ordens do Prefeito às demais autoridades municipais;</p> <p>VI- Organizar as atividades de protocolo nas solenidades oficiais, recepcionando autoridades e visitantes para cumprir a programação estabelecida;</p> <p>VII- Representar eventualmente e mediante expressa autorização o prefeito ou os secretários municipais em compromissos para o qual estiverem impedidos;</p> <p>VIII- Secretariar todos os serviços atinentes ao chefe do executivo;</p> <p>IX- Auxiliar nas relações entre Executivo e Legislativo, realizando o acompanhamento do processo legislativo quanto aos requerimentos, indicações, projetos em andamento, cuidando para que os prazos sejam respeitados, as informações e respostas sejam prestadas;</p> <p>X- Desenvolver atividades relativas à comunicação social, em especial a publicação e divulgação dos atos e fatos da administração direta e indireta do Município;</p> <p>XI- Auxiliar o prefeito na organização, supervisão e coordenação do expediente da Prefeitura, bem como nas relações com parlamentares, autoridades e municípios;</p> <p>XII- Recepcionar e atender municípios, entidades, associações de classe e demais visitantes, prestando esclarecimentos e encaminhando-os ao Prefeito ou às unidades competentes, para atender e solucionar problemas;</p> <p>XIII- Supervisionar servidores hierarquicamente subordinados ao Gabinete;</p>



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Emprego:	Coordenador de Saúde Básica
Descrição:	<p>I- Auxiliar na organização das políticas de saúde destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde com realização integrada das ações assistenciais das atividades preventivas;</p> <p>II- Verificar problemas de saúde da população com objetivo de identificar causas, prevenir, tratar e combater doenças com eficácia;</p> <p>III- Auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na manutenção de programas de articulação com órgãos estaduais, federais, da iniciativa privada e outros, visando integração e atendimento aos serviços assistenciais à saúde e defesa sanitária do Município de Laranjal Paulista</p> <p>IV- Articular campanhas educativas e programas preventivos junto à população visando a preservação da saúde;</p> <p>V- Atuar no controle da higiene e saúde pública;</p> <p>VI- Fiscalizar o cumprimento das posturas referente ao poder de polícia e da higiene pública;</p> <p>VII- Auxiliar na atividade de controle e manutenção de estoque de itens de consumo interno da Secretaria de Saúde, velando pela economicidade e pela continuidade do serviço;</p> <p>VIII- Auxiliar na atividade de controle e organização do estoque de itens de distribuição gratuita aos municípios, velando pela economicidade e pela continuidade do serviço;</p> <p>IX- Fiscalizar a execução dos programas de prevenção e proteção da saúde bucal;</p> <p>X- Fomentar a integralização das ações da Secretaria Municipal da Saúde com autoridades sanitárias e epidemiológicas na promoção da saúde preventiva e na prestação de serviços que contribuam para tanto;</p> <p>XI- Auxiliar na promoção das ações de combate a doenças, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, orientando o Poder Executivo sobre as medidas necessárias à resolução dos problemas;</p> <p>XII- Fiscalizar a execução dos programas de vacinação da população local, em campanhas específicas ou em casos de surto epidêmicos, visando preservação da saúde;</p> <p>XIII- Prestar assistência, assessoramento e informações ao Secretário Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de saúde;</p> <p>XIV- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo</p>



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Emprego:	Coordenador de Indústria, Comércio e Emprego
Descrição:	<p>I – Coordenar a execução e avaliação da política municipal de desenvolvimento, em consonância com o Plano Diretor do Município, promovendo ações voltadas para o desenvolvimento industrial, comercial e de geração de emprego e renda;</p> <p>II - Supervisionar o andamento dos processos administrativos referentes à concessão de incentivos à instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico do Município;</p> <p>III – Assessorar o titular da respectiva Secretaria nas articulações junto a organismos federais e estaduais, organizações não governamentais e entidades privadas com o objetivo de aumentar a oferta de emprego no Município de Laranjal Paulista;</p> <p>IV - Eventualmente, dirigir veículo automotor, se possuir habilitação para tanto, estritamente no desempenho das funções da Coordenadoria e assessoramento;</p> <p>V – Coordenar os trabalhos da Casa do Empreendedor, supervisionando os trabalhos burocráticos e rotineiros;</p> <p>VI – Atuar diretamente na intermediação de mão de obra realizada pelo Posto de Amparo ao Trabalhador;</p> <p>VII – Colaborar com a Secretaria de Justiça e Cidadania para o desenvolvimento de Políticas e ações de defesa do consumidor junto ao PROCON;</p> <p>VIII – Auxiliar o Secretário de Indústria, Comércio e Emprego, no trato das questões da Secretaria, representando-o na sua ausência;</p>



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Emprego:	Diretor de Gestão de Pessoas e Serviços
Descrição:	<p>I – Supervisionar na Administração Municipal a eficácia dos serviços prestados;</p> <p>II - Contribuir para a eficácia organizacional, ajudando a Administração Municipal a prestar um serviço público ágil e de qualidade;</p> <p>III – Proporcionar, em regime de colaboração com a Secretaria de Justiça e Cidadania, aos servidores municipais treinamentos e capacitação continuada, através de cursos previamente autorizados pela autoridade competente.</p> <p>IV - Aumentar a autoestima e a satisfação dos servidores públicos no trabalho, mantendo a qualidade de vida no ambiente laboral;</p> <p>V – Incentivar a prática de conduta ética e moral no ambiente de trabalho;</p> <p>VI – Fiscalizar continuamente os serviços prestados pela Administração Pública;</p> <p>VII- Manter sempre atualizados os Secretários Municipais a respeito das falhas de planejamento, em especial quanto a execução de contratos administrativos;</p> <p>VIII – Executar outras tarefas afins, e atender os chamamentos dos Secretários Municipais;</p>

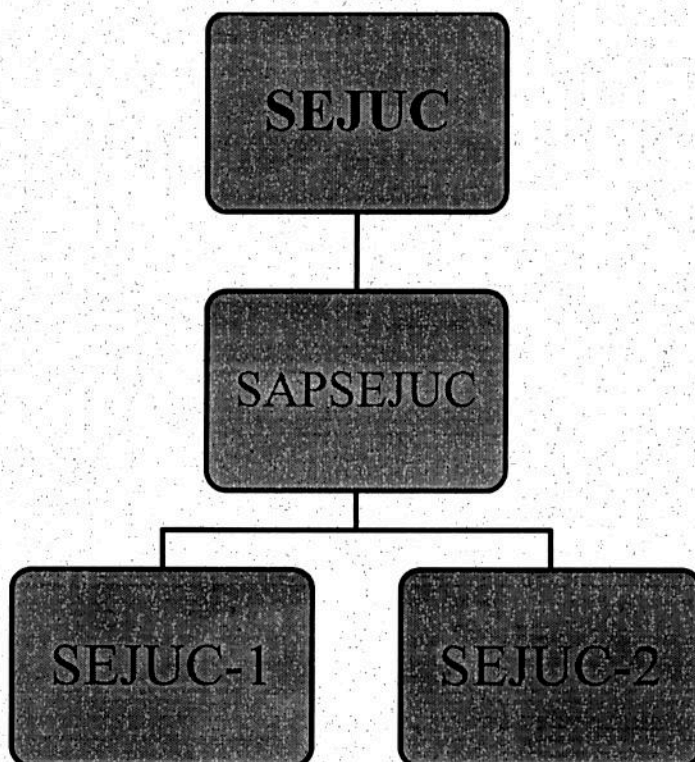




Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

ANEXO III - ORGANOGRAMA Projeto de Lei Complementar

SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA



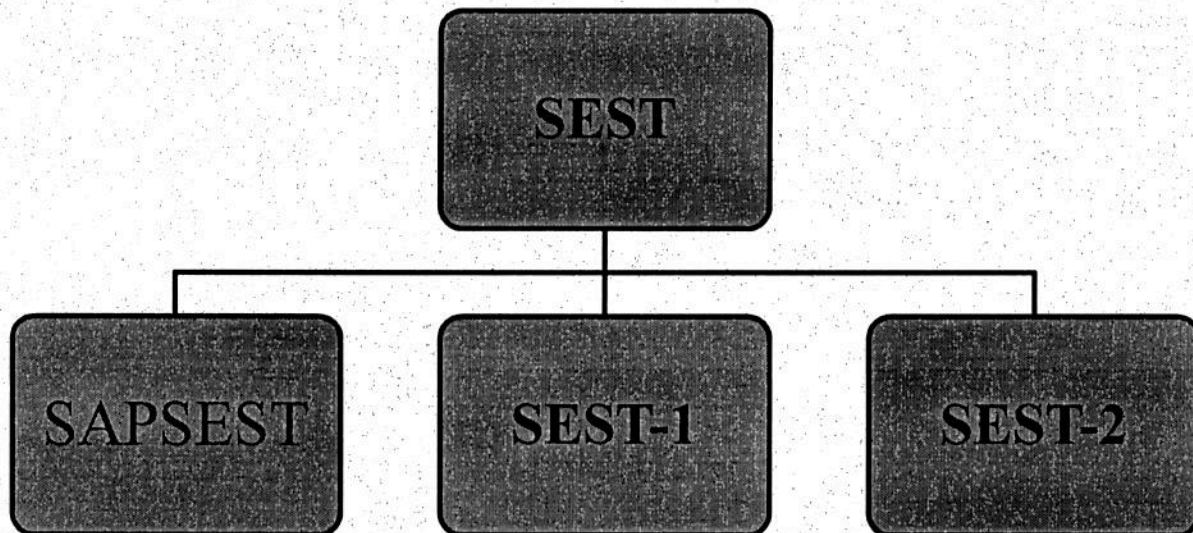
LEGENDA:

- SEJUC:** Secretaria de Justiça e Cidadania;
SAPSEJUC: Sistema de Assessoria e Planejamento da Secretaria de Justiça e Cidadania;
SEJUC-1: Seção de Expediente
SEJUC-2: Seção do PROCON



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO



LEGENDA:

- SEST:** Secretária de Segurança Pública e Trânsito
SAPSEST: Sistema de Assessoria e Planejamento da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
SEST-1: Departamento de Segurança
SEST-2: Departamento de Trânsito



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei que temos a honra de submeter à análise de Vossas Excelências, é de grande importância dentro do contexto onde busca-se o aprimoramento da estrutura administrativa da Prefeitura de Laranjal Paulista, uma vez com as alterações ora propostas, almeja-se obter resultados que vão de encontro aos objetivos estabelecidos no plano de governo, quais sejam, a melhoria de atendimento aos cidadãos e a oferta de serviços mais dinâmicos e eficientes.

Como já é de conhecimento de Vossas Excelências, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2144176-82.2016.8.26.0000 declarou inconstitucional os cargos de provimento em comissão de "Assessor Administrativo, Assessor Técnico de Desenvolvimento, Assessor Técnico Jurídico, Subdiretor de Departamento, Diretor de Unidade Educacional, Supervisor Pedagógico, Vice-diretor de Unidade Educacional, Assessor Técnico Legislativo, Assessor Técnico de Governo e Assessor de Governo.

Se não bastasse, o Tribunal de Justiça no v. Acórdão acima mencionado, concedeu o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, para que a Administração Municipal reorganize o quadro de pessoal da Prefeitura de Laranjal Paulista.

Assim, a fim de cumprir com as determinações proferidas pela E. Corte de Justiça de São Paulo, e dentro do prazo estabelecido, vimos através da presente lei encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar, visando reorganizar o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, através da criação de duas novas secretarias e da extinção dos cargos declarados como em desacordo com as normas constitucionais em vigor.

Dessa forma, pretende-se criar a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, reunindo nos referidos órgãos autônomos uma gama de competências e atribuições, a fim de reduzir os gastos públicos municipais.

Outrossim, estamos promovendo a extinção de 37 (trinta e sete) empregos comissionados, cuja inconstitucionalidade foi declarada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e que são objeto de ação civil pública em trâmite nesta Comarca de Laranjal Paulista. Em compensação, estamos propondo a criação de apenas 04 empregos públicos, já que a Administração necessita de tais empregos para impulsionar a máquina administrativa, e promover a melhoria dos serviços públicos municipais.

É importante destacar que a criação dos empregos em comissão tratados na presente propositura atenderá as atividades do Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Municipal, e sobretudo, guarda estreita consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência e da economicidade.

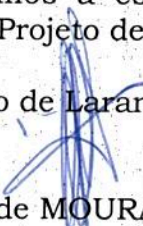
Os Coordenadores da área de saúde; indústria, comércio e emprego e Diretor de Gestão de Pessoas e Serviços, são essenciais não só na fiscalização de serviços essenciais colocados à disposição da população de Laranjal Paulista, como também no fomento das políticas públicas municipais, o que vai de encontro ao princípio da eficiência.

Em sendo aprovado a presente propositura, o impacto orçamentário financeiro, será positivo, visto que, conforme se observa no texto ora em exame, proceder-se-á a extinção de 37 (trinta e sete) cargos e em contrapartida estão sendo criados apenas 06 (seis) cargos incluindo os 02 (dois) cargos de Secretários.

Conforme demonstra o Anexo V, o Município de Laranjal Paulista terá como despesas decorrentes da aplicação da presente lei no exercício de 2017, no valor de R\$ 273.774,60 (Duzentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) e para os próximos exercícios, o valor de R\$ 822.424,96 (Oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).

Ante o exposto, rogamos a esta Comissão, a emissão de Parecer Favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de maio de 2017.


ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Projeto de Lei Complementar

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal que a extinção e criação de secretarias municipais e criação de empregos públicos tem adequação orçamentária-financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017.

CARGOS COMISSIONADOS	SUBSÍDIOS	ENCARGO PATRONAL	TOTAL
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania	R\$ 6.000,00	R\$ 1.260,00	R\$ 7.260,00
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito	R\$ 6.000,00	R\$ 1.260,00	R\$ 7.260,00
TOTAL MENSAL (2017)			R\$ 14.520,00

CUSTO ANUAL	2017*	2018**	2019**
	R\$ 130.680,00	R\$ 188.760,00	R\$ 188.760,00
PREVISÃO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 76.600.000,00	R\$ 80.430.000,00	R\$ 84.451.500,00
Estimativa do impacto em %	0,17%	0,23%	0,22%

* cálculo de oito meses mais 13º salário

** cálculo de doze meses mais 13º salário

EMPREGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL	ENCARGO PATRONAL	TOTAL
Chefe de Gabinete	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 945,00	R\$ 5.445,00
Coordenador de Saúde Básica	1	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00	R\$ 604,80	R\$ 3.484,80
Coordenador de Indústria, Comércio e Emprego	1	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00	R\$ 604,80	R\$ 3.484,80
Diretor de Gestão de Pessoas e Serviços	1	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00	R\$ 604,80	R\$ 3.484,80
TOTAL MENSAL (2017)					R\$ 15.899,40

CUSTO ANUAL	2017*	2018**	2019**
	R\$ 143.094,60	R\$ 217.026,81	R\$ 227.878,15
PREVISÃO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 76.600.000,00	R\$ 80.430.000,00	R\$ 84.451.500,00
Estimativa do impacto em %	0,18%	0,27%	0,27%

* cálculo de oito meses mais 13º salário

** cálculo de doze meses mais 13º salário



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Laranjal Paulista, 15 de maio de 2017.

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal